

929
↓

**ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP**

**ASSUNTO: CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2017**

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.,
inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada à rua Eduardo Ferragut, nº 55,
Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP., Cep. 13.289-322, por seu representante legal, vem,
respeitosamente, à presença de V. Sa. apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso
Administrativo interposto pela empresa URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES
LTDA, consoante os motivos de fato e de direito a seguir consignados:

- **DO NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO**
- **DA PLENA CAPACITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DA EMPRESA ORA RECORRIDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO**
- **DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRIDA**

Como demonstrar-se-á a seguir, destituído de subsídios jurídicos a peça recursal apresentada, o que deverá ser reconhecido por esta I. Comissão.

Consoante se observa da pasta de documentos entregues nesta licitação, comprovou a empresa ora Recorrida estar capacitada econômica-financeiramente para este certame.

Inabilitado significa não possuir capacidade, incapaz, falta de aptidão ou competência. A empresa ora Recorrida não pode ser inabilitada para este certame: possui capacidade jurídica, econômica, financeira, técnica para a execução dos serviços, estando plenamente apta e competente para os mesmos: apresentou a ora Recorrida para esta licitação todos os documentos exigidos no Edital para a qualificação jurídica, econômica-financeira, técnica, regularidade fiscal/trabalhista, não podendo, neste diapasão, ser considerada inabilitada para este certame licitatório.

 

930
1

No conceito de Marçal Justen Filho¹; "a qualificação econômica-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto da contratação. Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão-de-obra, matérias primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento."

Também a Constituição Federal assim prevê :

artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segundo preceitua o artigo 31 da Lei nº 8.666/93 (atualizada):

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. § 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de

¹ ob cit, p. 329

 

931
4

capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

O que será do interesse da Administração é o conteúdo do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o qual demonstrará a capacitação econômico-financeira da licitante.

Preceitua Marçal Justen Filho²; "A adoção de condições de participação desvinculadas do objeto contratual pode desembocar na invalidade. São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito, por assim dizer, é quantitativo. A Administração poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo. O defeito reside, então, no exagero. São inválidas, também, as condições não adequadas, o que se verifica quanto à exigência que não se relacione com o objeto da licitação.

Não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações e detalhamentos. Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação."

³"Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei. Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas."

Nesse sentido Celso Antonio Bandeira de Mello: "Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis.". (Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 558).

Por seu turno, Adilson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 88: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (Dallari 'apud' Mello, 2006, p. 558).

² Marçal Justen Filho, ob. Cit., p. 309

³ Filho, Marçal Justen, ob. Cit., p. 344

 

932
1

Ou seja, a finalidade do processo de licitação é pluralidade de concorrentes. Ainda, a fase de habilitação deve ser *in dubio pro interessado*. Na dúvida, decide-se a favor do interessado.

“Este entendimento vai de encontro com o princípio da Igualdade que: “(...) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.” (Celso Antonio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 500, 501).

“Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais.” (Odete Medauar. Direito Administrativo Moderno. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2001, p. 231).

Este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Vem-se consolidando nos Tribunais pátrios o entendimento de que o edital não é absoluto e deve ser interpretado de modo razoável e com bom senso, para evitar que os termos dele sejam usados para a prática de atos desproporcionais, exagerados e que acabam contrariando o próprio interesse público.

A propósito, a decisão do Superior Tribunal de Justiça:

“A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em universo mais amplo. O ordenamento jurídico regular da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, qualificação técnica, da capacidade econômica financeira e da regularidade fiscal.” (STJ, MS nº 5597).

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propicia a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Todavia, o rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte o doutrinador Hely Lopes Meirelles, o princípio do procedimento formal ‘não significa que a Administração deva se formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que

933
A

se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades na documentação sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e Contrato Administrativo*, 10ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, página 24).

Cabe novamente recorrer a ensinança do douto Hely Lopes Meirelles; *"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitante, pois um simples lapso de redação ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta."* (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e Contrato Administrativo*, 10ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, página 142).

Lucia Valle Figueiredo (2001, p. 34) explana o que seria a função administrativa: *"A função administrativa consiste no dever de o Estado, ou de quem aja em seu nome, dar cumprimento fiel, no caso concreto, aos comandos normativos, de maneira geral ou individual, para a realização dos fins públicos, sob regime prevalecente de direito público (...)"*.

O Direito Administrativo trata-se de sistema jurídico não codificado, sendo composto de várias normas, legislações, costumes, praxes administrativas.

Assim, desta noção de instrumentalidade, decorre que a forma, elemento vinculado do ato, é mero instrumento, corolário do princípio da instrumentalidade das formas. Para a Administração Pública a forma é mero instrumento para a persecução da finalidade pública e não um fim em si mesma.

No que tange a invalidação dos atos administrativos a doutrina pátria considera o princípio prejuízo (ou da insignificância), em que atos com vícios em nada prejudicam a legalidade, a ampla defesa, o contraditório, a gestão administrativa, em fim, em nada alteram, materialmente ou juridicamente, o resultado a ser alcançado, não devendo ser, por conseguinte, anulados, eis que uma vez anulados acabaria apenas produzindo atos meramente substitutivos, improdutivo de vantagens práticas.

A insignificância jurídica dos efeitos dos vícios contidos nos atos meramente irregulares ou convalidáveis, anuláveis, é óbice à invalidação, devido ao fato da inexistência de qualquer prejuízo ao interesse público e às partes envolvidas em processo administrativo.

Por esse motivo que a Constituição da República se preocupou com a finalidade que deve ser alcançada pela máquina pública. Os princípios constitucionais são reflexos de construções doutrinárias, assentados em sede constitucional e proveniente do instituto que Paulo de Barros Carvalho⁴ chamou de sobre-princípio e Celso Antônio Bandeira de Mello⁵ considerou como axioma originário

⁴ Carvalho, Paulo de Barros. *Curso de direito Tributário*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999

⁵ Mello, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997;

Mello, Celso Antônio Bandeira. *Discrecionalidade e Controle Jurisdicional*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000

B

934
A

de todos os demais princípio do direito administrativo – a indisponibilidade do interesse público.

O entendimento é uníssono na doutrina em afirmar que vícios quanto à forma, ou quanto às formalidades legais, são sanáveis, portanto, convalidáveis. Observe-se que a Lei nº 9.784/99 já expressamente tratou sobre o assunto quanto aos atos administrativos disciplinares, preceitos estes que devem serem utilizado por analogia aos demais atos administrativos.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁶, *“Convalidação ou saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que foi praticado.”*

A supremacia do interesse público sobre o privado, sobreprincípio, no dizer de Paulo de Barros Carvalho⁷, que orienta todas as condutas da Administração Pública, como já afirmado, está, assim, a reger o sistema jurídico-administrativo.

A supremacia do interesse público sobre o privado proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o do particular, como pressuposto de uma ordem social estável, em que todos e cada um possam sentir-se garantidos e resguardados - *in dubio pro interesse público*.

Processo administrativo, em sentido prático, amplo, pode ser definido como o *‘conjunto de medidas jurídicas e materiais praticadas com certa ordem e cronologia, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, ao controle do comportamento dos administrados e de seus servidores, a compatibilizar, no exercício do poder de polícia, os interesses público e privado, a punir seus servidores e terceiros, a resolver controvérsias administrativas e a outorgar direitos a terceiros’*.⁸

O processo administrativo deve observar alguns princípios, tais como: legalidade objetiva, oficialidade, publicidade, formalismo moderado, entre outros.

O princípio do formalismo moderado é também chamado, por alguns autores, de princípio do informalismo⁹ ou princípio da obediência à forma e aos procedimentos^[06].

Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁰ completa tal idéia, afirmando que *“(...) o processo administrativo é formal no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é informal no sentido de que não está sujeito a formas rígidas.”*

⁶ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12.ª ed. São Paulo: Atlas, 1999

⁷ Carvalho, Paulo de Barros. Curso de direito Tributário. 12ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1999

⁸ Gasparini, Diogenes. Direito administrativo. 5.ed., rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2000, página 760

⁹ Mello, Gasparini e Meirelles utilizam o termo "informalismo"

¹⁰ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2002

R

L

935
4

Isso significa que *'a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado'*.¹¹ Nesse sentido, *'o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais.'*¹²

Portanto, observa-se que o princípio do formalismo moderado reflete o princípio da igualdade, na medida em que propicia que qualquer pessoa, mesmo com conhecimentos limitados, possa ter seus atos recebidos pela Administração Pública.

Também não podem ser esquecidos princípios como a eficiência. O princípio da eficiência impõe que o agente público atue de forma a produzir resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar.

Segundo preceitua Alexandre de Moraes¹³ : *"princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, p07. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. ed. 12, São Paulo : Malheiros, 1999, p. 92. Participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."* (4)

Conforme Lucia Valle Figueiredo¹⁴ : *"Mas que é eficiência? No Dicionário Aurélio, eficiência é 'ação, força virtude de produzir um efeito; eficácia.'* *"Ao que nos parece, pretendeu o 'legislador' da Emenda 19 simplesmente dizer que a Administração deveria agir com eficácia. Todavia, o que podemos afirmar é sempre a Administração deveria agir eficazmente. É isso o esperado dos administradores."*

Ubirajara Costodio¹⁵ preceitua : *"Do exposto até aqui, identifica-se no princípio constitucional da eficiência três idéias : prestabilidade, presteza e economicidade. Prestabilidade, pois o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão. Presteza porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez. Economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário público. Tais características dizem respeito quer aos procedimentos (presteza, economicidade), quer aos resultados (prestabilidade), centrados na relação Administração Pública/cidadão. "Observando esses dois aspectos (interno e externo) da eficiência na Administração Pública, então, poder-se-ia enunciar o conteúdo jurídico do princípio da eficiência nos seguintes termos: a Administração Pública deve atender o cidadão na exata medida da necessidade deste com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis." (11)*

¹¹ Mello, Celso Antonio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 17 ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003, página 464

¹² Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 28.ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2003., página 660

¹³ Moraes, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, página 30

¹⁴ Figueiredo, Lúcia Vale. Curso de Direito Administrativo. 4. ed., São Paulo : Malheiros, 2000, página 60

¹⁵ Costodio Filho, Ubirajara. A Emenda Constitucional 19/98 e o Princípio da Eficiência na Administração Pública. In : Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo : Revista dos Tribunais, n. 27, p. 210-217, abr./jul. 1999, página 214

936
/

Segundo José Afonso da Silva¹⁶ : "a eficiência administrativa é atingida pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários."

Diogo de Figueiredo Moreira Neto¹⁷ explana : *"Ou seja, é utilização dos melhores meios sem se distanciar dos objetivos da Administração Pública, atingindo a satisfação das necessidades coletivas. Por esse motivo, na avaliação da eficiência deve o administrador estar atento para a objetividade de seu princípio, sob pena de incorrer em arbitrariedades."*

A origem do princípio da eficiência é colocada por alguns doutrinadores como o princípio do bom administrador, entre eles, alguns defendem como sendo o mesmo.

Celso Antônio Bandeira de Mello e Diogo de Figueiredo Moreira Neto¹⁸ ensinam : *"(...) resultado de um aplicado trabalho de vanguarda da doutrina jurídica, desenvolvida desde meados do século XX, ostentando nomes como Raffaele Resta e Guido Falzonem no sentido de transcender o conceito de poder-dever de administrar, afirmando pela administração burocrática, empenhada em lograr apenas a eficácia jurídica, para estabelecer como um passo adiante, o dever de bem administrar, que é hoje respaldado pelos novos conceitos gerenciais, voltado à eficiência da ação administrativa pública."*

Leciona Maria Sylvia Di Pietro¹⁹ : *"O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. Esse princípio determina que a Administração almeje a otimização de sua produtividade, ou seja, que cumpra seus misteres, no menor tempo possível, com o menor gasto possível, e com a máxima qualidade possível. Com relação aos custos, a concorrência garante a obtenção da melhor proposta para a Administração quando esta pretende firmar um contrato. De outro lado, vale lembrar que também pode ser eleito como critério de seleção a melhor técnica, garantindo assim melhor qualidade do produto ou serviço adquirido. Mesmo em relação ao tempo de execução do contrato, imaginando-se que se trata de uma obra, pode a Administração, em razão da possibilidade de fiscalizar e aplicar sanções ao contratado, obter o adimplemento no prazo acordado."*

Uma das grandes questões discutidas atualmente, e que faz parte do projeto de reforma administrativa do Estado, é a necessidade de tornar a

¹⁶ Silva, José Afonso, Curso de Direito Constitucional Positivo. ed. 18. São Paulo: Malheiros, 2000, página 655-656

¹⁷ Moreira Neto, Diogo de Figueiredo. A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus Princípios Jurídicos. In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro : Renovar, nº 221, jul./set. de 2000, p. 84; MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. Mutações do Direito Administrativo. Rio de Janeiro : Renovar, 2000, página 97-101

¹⁸ Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. ed. 12, São Paulo : Malheiros, 1999, página 92

Moreira Neto, A lei de responsabilidade fiscal e seus princípios jurídicos, página 84.

¹⁹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo, Atlas, 1998.

R

/

937
✓

administração pública mais eficiente. Faz-se necessário a adoção de novas formas de gestão da coisa pública, mais ágeis, descentralizadas, que priorizem o controle de resultados ao controle de procedimentos.

Neste sentido, Luis Carlos Bresser Pereira²⁰, define entre as principais características da administração pública gerencial, ou da “nova administração pública”, a orientação da ação do Estado para o cidadão-usuário ou cidadão- cliente e a ênfase no controle dos resultados através dos contratos de gestão (ao invés de controle dos procedimentos).

As características peculiares de um Texto Constitucional impõem a utilização de princípios específicos para a interpretação de suas normas, entre os quais destacamos, pela importância de que se revestem: a) princípio da unidade da Constituição; b) princípio da efetividade.

O princípio da unidade da Constituição Federal impõe ao intérprete a obrigação de analisar as normas constitucionais não de forma isolada, mas, no contexto em que se inserem. ‘Uma disposição constitucional não pode ser considerada de forma isolada nem pode ser interpretada exclusivamente a partir de si mesma. Ela está em uma conexão de sentido com os demais preceitos da Constituição, a qual representa uma unidade interna.’

O balanço patrimonial é uma demonstração contábil que tem, por finalidade, apresentar a posição contábil, financeira e econômica de uma entidade (em geral, uma empresa) em determinada data, representando uma posição estática (posição ou situação do patrimônio em determinada data). Trata-se da demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.

O Balanço Patrimonial é um relatório contábil gerado após o registro de todas as movimentações financeiras de uma empresa em determinado período. Esses registros dos fatos contábeis são aqueles que constam no livro diário da empresa.

Essa demonstração informa toda a situação patrimonial, ou seja, os bens, direitos e obrigações de uma empresa. Além disso, é possível identificar todos os investimentos e suas fontes de recursos.

O Balanço Patrimonial é a forma de representar todos os registros contábeis para que o empreendedor possa utilizar as suas informações. Ele organiza e classifica as informações em blocos para o empresário. Com isso se espera aproximar as informações contábeis para os gestores da empresa.

É uma das principais ferramentas para avaliar a posição contábil e financeira da empresa, já que leva em conta não apenas o caixa, mas também propriedades, dívidas e pagamentos a receber.

²⁰ Pereira, Luis Carlos Bresser. A Reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle

L
B

938
△

O Balanço Patrimonial é constituído pelo:

- Ativo compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.
- Passivo compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.
- Patrimônio Líquido compreende os recursos próprios da Entidade, e seu valor é a diferença positiva entre o valor do Ativo e o valor do Passivo.

Ao término do exercício, como se faz em todos os meses, procede-se ao levantamento do balancete de verificação, com o objetivo de conhecer os saldos das contas do razão e conferir sua exatidão.

No balancete são relacionadas todas as contas utilizadas pela empresa, quer patrimoniais quer de resultado, demonstrando seus débitos, créditos e saldos.

As contas do balancete, no fim do exercício, sejam patrimoniais ou de resultado, nem sempre representam, entretanto, os valores reais do patrimônio, naquela data, nem as variações patrimoniais do exercício, porque os registros contábeis não acompanham a dinâmica patrimonial no mesmo ritmo em que ela se desenvolve.

Desta forma, muitos dos componentes patrimoniais aumentam ou diminuem de valor, sem que a contabilidade registre tais variações, bem como muitas das receitas e despesas, recebidas ou pagas durante o exercício, não correspondem realmente aos ingressos e ao custo do período.

Daí a necessidade de se proceder ao ajuste das contas patrimoniais e de resultado, na data do levantamento do balanço, para que elas representem, em realidade, os componentes do patrimônio nessa data, bem como suas variações no exercício.

A conciliação consiste, basicamente, na comparação do saldo de uma conta com uma informação externa à contabilidade, de maneira que se possa ter certeza quanto à exatidão do saldo em análise.

Como restará demonstrado a seguir, DRA (Demonstração do Resultado Abrangente), DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados); DVA (Demonstração do Valor Adicionado); DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa), NE (Notas Explicativas) não tratam-se de documentos novos a compor o Balanço Patrimonial de uma empresa, mas sim tratam-se de maiores explicações sobre o referido balanço patrimonial, sendo compostos por números e dados constantes do Balanço patrimonial a que se referem).

Ⓟ

△

939
 ↓

A definição do resultado abrangente demonstra a “alteração no patrimônio líquido de uma sociedade durante um período, decorrente de transações e outros eventos e circunstâncias não originadas dos sócios. Isso inclui todas as mudanças no patrimônio durante o período, exceto aquelas resultantes de investimentos dos sócios e distribuições aos sócios”.

Tendo em vista que as mutações que ocorreram no grupo do patrimônio líquido, estão apresentadas dentro da DMPL – Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido. Assim sendo, a composição dos resultados abrangentes podem ser apresentados dentro da Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido – DMPL, demonstrada no quadro abaixo, na coluna “Reserva de Lucros”, na rubrica Resultado do Exercício, OU em demonstrativo próprio, ocasião que é elaborada se iniciado após o resultado do período, e complementada com os itens dos outros resultados abrangentes.

DMPL – Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – JUNTADO NO BALANÇO				
Histórico	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital	Reserva de Lucros	Total
Saldo inicial em 01/01/2016	55.087.000,00	15.765.373,28	67.235.629,34	138.088.002,62
Aumento do Capital Social	64.913.000,00	-	64.913.000,00	-
Resultado do Exercício	-	-	3.961.493,17	3.961.493,17
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	1.172.899,69	1.172.899,69
Saldo final em 31/12/2016	120.000.000,00	15.765.373,28	7.457.022,20	143.222.395,48

Assim sendo, a DRA – Demonstração do Resultado Abrangente, pode ser substituída pela DMPL – Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido.

DRA – Demonstração do Resultado Abrangente – PODE SER SUBSTITUIDO PELA DMPL	
Histórico	Reserva de Lucros
Resultado Líquido do Período	3.961.493,17
(+/-) Outros Resultados Abrangentes	0,00
. Variação de Reserva de Reavaliação (Quando Existente)	0,00
. Ganhos/Perdas em Planos de Previdência Complementar ou Conversão das Demonstrações Contábeis par/ Exterior	0,00
. Ajuste de avaliação Patrimonial	
(+/-) Resultados Abrangentes de Empresas Investidas – Equivalência Patrimonial	0,00
= Resultado Abrangente do Período	3.961.493,17

02 - DLPA – Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;

Esta demonstração apresenta a mutação dos Lucros ou Prejuízos da Sociedade no período da divulgação. O critério pela divulgação da presente demonstração pode ser substituído pela DMPL – Demonstração da Mutação do

Q

L

940
↓

Patrimônio Líquido, cujo conteúdo abrange a DRA e DLPA, conforme demonstrada no quadro abaixo, informações extraídas da DMPL.

DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados - PODE SER SUBSTITUIDO PELA DMPL	
Histórico	Reserva de Lucros
Saldo inicial de Lucros/Prejuízos Acumulados	67.235.629,34
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores	1.172.899,69
(+/-) Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	3.961.493,17
(-) Destinações do Lucro (Aumento de Capital)	-
(-) Reservas	64.913.000,00
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos	0,00
= Saldo Final de Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.457.022,20

03 - DVA – Demonstração do Valor Adicionado.

Por definição, a DVA – Demonstração do Valor Adicionado evidencia a riqueza criada pela Sociedade durante determinado período.

A DVA, obrigatoriamente deverá ser apresentada pelas sociedades anônimas de capital aberto, para as demais sociedades, sua elaboração é facultativa.

Portanto, o demonstrativo DMPL, pode ser substituir os demonstrativos DRA e DLPA.

04 - DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresenta informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade para um período contábil, evidenciando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimento e nas atividades de financiamento.

As informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas, avalia a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA,
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

(Em milhares de reais)

Ref. no balanço	2016	2015
-----------------	------	------

A

Fluxos de caixa das atividades operacionais

Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	DRE (+044 + 058 + 059) / 1000	6.735	30.839
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades			
Depreciação e amortização	DRE (052)/1000	8.744	9.299
Resultado na venda de ativos permanentes	DRE (057)/1000	(47)	(281)
Outras Movimentações		1.173	-
(Aumento)/ redução das contas do ativo			
Contas a receber	Ativo 004 (2.015 - 2.016) / 1000	(42.268)	(32.875)
Estoques	Ativo 012 (2.015 - 2.016) / 1000	2.128	1.209
Impostos a recuperar	Ativo 007 (2.015 - 2.016) / 1000	(1.301)	(1.625)
Outras contas a receber	Ativo 007 (2.015 - 2.016) / 1000	(756)	(523)
Realizável Longo Prazo	Ativo 014 (2.015 - 2.016) / 1000	(1.942)	(523)
Aumento/ (redução) das contas do passivo			
Fornecedores	Passivo 024 (2.016 - 2.015)	346	4.290
Obrigações trabalhistas e tributárias	Passivo +025+026+027+028+029 (2.016-2.015) / 1000	32.462	5.204
Outras contas a pagar	Passivo +030+031+032+033+034+035+036 (2.016-2.015) / 1000	948	3
Passivo não circulante	Passivo +037+038+039 (2.016-2.015) / 1000	9.899	(9.442)
Caixa proveniente/ (aplicados) nas atividades operações		16.121	5.575
Imposto de renda e contribuição social pagos	DRE (+058 + 059) / 1000	(2.773)	(1.358)
Caixa e equivalentes de caixa provenientes das atividades operacionais		13.348	4.217
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aquisição de imobilizado e intangível	Ativo +015+016+017+020 (2.015 - 2.016)	(2.071)	(3.989)
Baixa de ativo imobilizado	DRE (057)/1000	47	281
Dividendos recebidos de controlada		-	-
Caixa e equivalentes de caixa aplicado nas atividades de investimento		(2.024)	(3.708)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Aquisição/pagamentos de empréstimos líquido	Passivo +021+022+023 (2.016-2.015) / 1000	(11.682)	(1.666)
Caixa e equivalentes de caixa aplicado nas atividades de financiamento		(11.682)	(1.666)
Redução líquido de caixa e equivalentes de caixa		(358)	(1.157)
No início do exercício	Ativo +001+002+003 (2.015) / 1000	793	1.950
No final do exercício	Ativo +001+002+003 (2.016) / 1000	435	793
Redução líquido de caixa e equivalentes de caixa		(358)	(1.157)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

05 - NE – Notas Explicativas

As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações.

949
↓

Devem apresentar informações quanto às bases concernentes às práticas contábeis, o que no caso da Litucera é redundante. As notas explicativas são extraídas sempre com base no balanço patrimonial, ou seja, todas as informações, em forma de narrativa, refletem exatamente o conteúdo do respectivo balanço.

Ao observarmos a nota explicativa nº 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa, descrito nas Notas Explicativas, por exemplo, reporta-se apenas os valores das rubricas da Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras.

Segue a seguir, a íntegra das notas explicativas da Litucera para entendimento, o qual não prejudica em nenhum momento a análise pelo qual o processo licitatório se propõe na contratação de empresa especializada para realização dos serviços, cuja base principal deve ser pela análise da capacidade técnico-operacional, o que foi plenamente atendido pela Litucera, empresa ora Recorrida.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando especificamente indicado).

1. Contexto operacional

A Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., estabelecida à Rua Eduardo Ferragut, nº 55 – Bairro Pinheirinho – Vinhedo – SP, fundada em 23/11/1989, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35209008163, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.011.788/0001-99, tem por objeto social: o estudo, projeto, direção, fiscalização, manutenção e execução de coleta e transporte de resíduos sólidos, em suas várias formas e tipos e correlatos; a limpeza, asseio, conservação, manutenção de imóveis, vias, logradouros e correlatos; a limpeza, asseio, conservação, manutenção, serviços de processamento de roupas, serviços de nutrição e dietética de hospitais e demais serviços de saúde; a operação de usinas de reciclagem e compostagem e serviços afins; a operação e manutenção de sistemas de destinação final de lixo e demais serviços correspondentes; a aplicação de produtos saneantes domissanitários e afins; serviços de saneamento básico urbano e rural, prevenção e recuperação do meio ambiente e afim; o planejamento, consultoria e assessoria técnica ambiental, sanitária, civil e demais serviços correlatos; serviços de construção civil, em suas diversas modalidades; a locação, conserto de carrocerias especiais, bem como de seus componentes, acessórios e equipamentos correspondentes; a compra, venda e administração de imóveis próprios e serviços afins; a dedetização e desratização; e execução de serviços públicos por concessão, permissão, empreitada ou outra forma de contratação.

2. Apresentação das demonstrações e principais práticas contábeis

2.1. Base de apresentação

As demonstrações financeiras da Sociedade findas em 31 de dezembro de 2016 e 2015 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que incluem as normas introduzidas pelos pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

R

L

943
1

Todas as informações apresentadas em Reais foram arredondadas para o milhar mais próximo possível, exceto quando indicado de outra forma.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram aprovadas pela diretoria da Sociedade em 03 de maio de 2017.

2.2. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) são apurados de acordo com o princípio da competência de exercícios. As receitas de prestação de serviço são reconhecidas no resultado quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização.

2.3. Caixa e equivalentes de caixa

Representadas por valores de liquidez imediata e com vencimento original de até 90 dias, apresentadas ao custo de aquisição, mais rendimentos incorridos até as datas dos balanços, e ajustadas, quando aplicável, ao seu equivalente valor de mercado, se inferior ao saldo contábil.

2.4. Contas a receber

As contas a receber de clientes são registradas e mantidas no balanço pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos.

2.5. Estoques

Os estoques são compostos por materiais de manutenção, materiais de consumo da operação e equipamentos de proteção individual (EPI), avaliados ao custo médio de aquisição, não excedendo o seu valor de mercado. As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração.

2.6. Imobilizado

É registrado pelo custo de aquisição. As depreciações foram computadas pelo método linear e reconhecidas no resultado do exercício de acordo com as taxas informadas na Nota Explicativa nº 8.

2.7. Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Sociedade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

944
V

2.8. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

A Sociedade não pratica transações significativas de vendas a prazo com valores pré-fixados. Assim, os saldos dos direitos e das obrigações estão mensurados nas datas de encerramento dos exercícios por valores próximos aos respectivos valores presentes.

2.9. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício estão constituídos com base no lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal e no cálculo baseado nas alíquotas vigentes na data de encerramento das demonstrações financeiras. O Imposto de Renda calculado a alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescido de adicional de 10% sobre o lucro que ultrapassar o valor anual de R\$ 240 mil. A Contribuição Social Sobre o Lucro é calculada a alíquota de 9%. A Cofins é calculado a alíquota de 7,60% e o Pis a alíquota de 1,65%.

2.10. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (i). Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa; (ii). Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados; e (iii). Obrigações legais são registradas como exigíveis, independentemente da avaliação sobre as probabilidades de êxito, de processos em que a Sociedade questionou a inconstitucionalidade de tributos.

2.11. Instrumentos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração - Os instrumentos financeiros são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, quando tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Sociedade são: caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e contas a receber de clientes.

Esses ativos foram classificados nas categorias de ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e empréstimos e recebíveis.

Os principais passivos financeiros são: contas a pagar e fornecedores.

R

f

945
✓

Mensuração subsequente - A mensuração subsequente dos instrumentos financeiros ocorre a cada data do balanço de acordo com a classificação dos instrumentos financeiros nas seguintes categorias de ativos e passivos financeiros: ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis, empréstimos e financiamentos e ativos financeiros disponíveis para venda.

Os ativos e passivos financeiros da Sociedade foram classificados nas seguintes categorias:

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado - Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem instrumentos financeiros mantidos para negociação designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio do resultado. São classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo.

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidas na demonstração do resultado. Os juros, correção monetária e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, são reconhecidos no resultado quando incorridos. Esta categoria possui basicamente caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

Empréstimos e recebíveis - Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na demonstração do resultado na linha de receita operacional para as vinculadas as atividades comerciais da Sociedade e receita financeira para as dessa natureza. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado como despesa administrativa para as vinculadas as atividades comerciais da Sociedade e como despesa financeira para as dessa natureza.

Passivos financeiros pelo custo amortizado - Após reconhecimento inicial, são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

Estas duas categorias são compostas basicamente por contas a receber e valores a pagar a fornecedores.

Um ativo financeiro é baixado quando: (i) os direitos de receber fluxo de caixa do ativo expirarem; e (ii) a Sociedade transferir os seus direitos de receber o fluxo de caixa do ativo ou assumir uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a Sociedade transferir substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, ou (b) a Sociedade não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferir o controle sobre o ativo.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo montante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem

R

X

946
✓

significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecida na demonstração do resultado.

2.12. Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada e está apresentada de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 - Demonstração dos fluxos de caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e reflete as modificações no caixa que ocorreram nos exercícios apresentados.

3. Caixa e equivalente de caixa – Ref. 001, 002 e 003 do balanço patrimonial.

Descrição	2016	2015
Caixa e Bancos	51	194
Aplicações Financeiras	384	599
Total	435	793

O caixa e equivalentes de caixa da Sociedade está composto por saldo de depósitos bancários à vista, aplicações financeiras de curto prazo, em sua maioria em CDB, e fundo de investimento.

4. Contas a receber – Ref. 004 do balanço patrimonial.

Descrição	2016	2015
Clientes	160.249	115.275
Receitas a faturar	40.474	43.181
Total	200.723	158.456

(i) Refere-se a faturamentos correspondentes ao fornecimento de materiais e serviços, principalmente a órgãos públicos.

(ii) Refere-se a faturamentos relativo a medições de fornecimento de materiais e serviços a faturar, principalmente a órgão públicos.

A abertura do saldo a receber de clientes em 31 de dezembro de 2016 e 2015 pelos seus vencimentos estão assim demonstrados:

Descrição	2016	2015
A Vencer	10.202	19.461
Vencidos de 01 a 30 dias	15.531	7.577
Vencidos de 31 a 60 dias	6.501	5.291
Vencidos de 61 a 90 dias	9.631	2.875
Vencidos de 91 a 120 dias	10.589	3.337
Vencidos de 121 a 150 dias	10.403	1.151
Vencidos de 151 a 180 dias	9.650	2.537
Vencidos de 181 a 365 dias	15.152	28.040
Vencidos a mais de um ano	116.064	88.187
Total	200.723	158.456

947
 4

A Administração da Sociedade optou por não contabilizar a provisão para créditos de liquidação duvidosa para os títulos vencidos de longa data em suas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, por entender que todos os clientes são órgãos públicos e que todos têm ciência de que os serviços foram executados e atestados a cada medição.

Todavia, a liquidação das notas fiscais nem sempre ocorrem nos vencimentos pactuados, o que provoca a soma de altos valores em aberto no contas a receber, o que leva a Litucera cobrar, inicialmente por meios administrativos ou judiciais, afim de não prescrever o direito ao crédito.

5. Estoques – Ref. 012 do balanço patrimonial.

Descrição	2016	2015
Estoque de Materiais Diversos	2.158	4.510
Estoque de Materiais p/ Manutenção	1.021	757
Estoque Manutenção Predial Prevenção	177	127
Outros Estoques	125	215
Imóveis	1.500	1.500
Total	4.981	7.109

6. Impostos a recuperar – Ref. 007 do balanço patrimonial.

Descrição	2016	2015
ICMS a recuperar	8.237	7.327
I.R.R.F. a compensar	1.142	956
Outros impostos a recuperar	569	363
Total	9.948	8.646

7. Outras contas a receber – Ref. 005, 006, 008, 009 e 013 do balanço patrimonial.

Descrição	2016	2015
Títulos a receber	3.812	3.812
Adiantamento a fornecedores	1.003	936
Créditos funcionários	890	680
Outras contas a receber	624	1.891
Total	6.329	7.319

8. Imobilizado e intangível líquidos – Ref. 015, 016, 017, 018, 019 e 020 do balanço patrimonial.

Descrição	% - taxa anual de depreciação	2.016			2.015
		Custo	Depreciação acumulada	Imobilizado líquido	Imobilizado líquido
Máquinas e Equipamentos	10	24.243	(7.943)	16.300	17.083
Veículos	20	44.811	(32.860)	11.951	16.765

948
↓

Ferramentas	10	85	(42)	43	28
Terrenos	-	4.325	-	4.325	4.325
Edificações	4	6.927	(877)	6.050	6.308
Softwares	20	480	(314)	166	243
Móveis e utensílios	10	3.169	(1.913)	1.256	1.471
Equipamentos de proc de dados	20	1.310	(1.009)	301	421
Equipamentos de telefonia	10	56	(21)	35	20
Outros imobilizados	-	27	-	27	27
Aterro Sanitário	20	2.181	(545)	1.636	2.072
Total		87.614	(45.524)	42.090	48.763

8.1. Resumo da movimentação do imobilizado e intangível em 2016

Descrição	Saldo inicial 2016	Adições	Baixas	Depreciações	Saldo final 2016
Máquinas e Equipamentos	17.083	1.706	(265)	(2.224)	16.300
Veículos	16.765	1.850	(925)	(5.739)	11.951
Ferramentas	28	23	-	(8)	43
Terrenos	4.325	-	-	-	4.325
Edificações	6.308	-	-	(258)	6.050
Softwares	243	2	-	(79)	168
Móveis e utensílios	1.471	54	-	(269)	1.256
Equipamentos de proc de dados	421	46	-	(166)	301
Equipamentos de telefonia	20	17	-	(2)	35
Outros imobilizados	27	-	-	-	27
Imobilizado em andamento	2.072	-	-	(436)	1.636
Total	48.763	3.698	(1.190)	(9.181)	42.090

9. Fornecedores – Ref. 024 do balanço patrimonial.

Referem-se às obrigações a pagar de bens ou serviços adquiridos para utilização na prestação de serviços da Sociedade. A abertura do saldo a pagar com os fornecedores em 31 de dezembro de 2016 e 2015 pelos seus vencimentos estão assim demonstrados:

B

949
d

Descrição	2016	2015
A Vencer	8.565	18.626
Vencidos de 01 a 30 dias	704	1.009
Vencidos de 31 a 60 dias	581	515
Vencidos de 61 a 90 dias	689	281
Vencidos de 91 a 120 dias	2.155	290
Vencidos de 121 a 150 dias	2.378	1
Vencidos de 151 a 180 dias	1.973	1
Vencidos de 181 a 365 dias	4.095	697
Vencidos a mais de um ano	698	72
Total	21.838	21.492

10. Obrigações trabalhistas e tributárias – Ref. 025, 026, 027, 028, 029 e 038 do balanço patrimonial.

Descrição	2016	2015
Salários a pagar	4.704	4.452
Pró-labore a pagar	106	96
Contribuições sociais a recolher	20.417	8.018
Rescisões a pagar	7.989	1.692
Provisão de férias e encargos	10.173	9.065
Total das obrigações trabalhistas	43.389	23.320
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	5.389	3.289
Impostos retidos na fonte, Pis, Cofins, ISS, INSS	49.476	27.739
Total das obrigações tributárias	54.865	31.028
Total das obrigações trabalhistas e tributárias	98.254	54.348
Total das obrigações trabalhistas e tributárias Curto Prazo	77.033	49.685
Total das obrigações trabalhistas e tributárias Longo Prazo	13.232	2.971

11. Empréstimos e Financiamentos – Ref. 021, 022, 023 e 037 do balanço patrimonial.

Descrição	2016	2015
Empréstimos – Capital de giro(i)	5.801	12.165
Financiamentos (ii)	3.644	6.991
Leasing (ii)	1.664	3.996
Total	11.109	23.153
Total Curto Prazo	9.452	21.133
Total Longo Prazo	1.657	2.019

(i) *Compreendem operações de capital de giro, os empréstimos captados para atender à necessidade de fluxo de caixa da Sociedade, adquiridos pela taxa média de 13,35% de juros a.a.*

 

950
▽

(ii) Compreendem operações exclusivamente de financiamentos e leasing para aquisição de veículos e equipamentos necessários na utilização da operação da prestação dos serviços da Sociedade, adquiridos pela taxa média de 3,40% e 9,05% de juros a.a., respectivamente

Todos os contratos encontram-se garantidos pelos bens adquiridos (veículos e equipamentos).

Em 31 de dezembro de 2016, a parcela de passivo não circulante possuía os seguintes vencimentos:

Anos	R\$
2018	1.532
2019	125
Total	1.657

12. Patrimônio líquido

12.1. Capital social – Ref. 040 do balanço patrimonial.

O capital social integralizado em 31 de dezembro de 2016 é de R\$120.000 mil (cento e vinte milhões de reais) sendo composto por 120.000.000 quotas por R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

Sócios	2016		
	%	Quantidade de quotas	R\$
Oswaldo Vieira Correa	51%	61.200.000	61.200
Jaime Joaquim Gonçalves	49%	58.800.000	58.800
Total	100%	120.000.000	120.000

13. Receita líquida – Ref. 046, 047, 048, 049 e 050 do DRE.

Descrição	2016	2015
Receita de mercadorias e serviços prestados	353.791	371.962
(-) Devoluções de vendas / abatimentos	(2.836)	(1.489)
(-) Impostos incidentes sobre vendas de mercadoria e prestação de serviços	(30.827)	(30.866)
Total	320.128	339.607

14. Custos das mercadorias vendidas e dos serviços prestados – Ref. 051, 052 e 053 do DRE.

Descrição	2016	2015
Ordenados e salários	(83.179)	(73.017)
Insumos	(46.895)	(62.216)
Encargos sociais e previdenciários	(40.982)	(36.257)

R

951
V

Benefícios	(25.786)	(21.078)
Combustíveis e lubrificantes	(18.811)	(16.389)
Serviços de terceiros	(17.105)	(15.877)
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	(14.208)	(15.533)
Locações de veículos, máquinas e equipamentos	(13.181)	(7.878)
Depreciações e amortizações	(8.744)	(9.299)
Provisões para férias	(10.343)	(9.400)
Provisões para 13º salário	(7.190)	(6.471)
Despesas concessionárias	(2.761)	(2.268)
Uniformes e EPI's	(2.420)	(2.006)
Locações de imóveis	(1.648)	(1.407)
Outros custos	(7.645)	(4.931)
Total	(304.350)	(284.027)

15. Despesas financeiras – Ref. 054 do DRE.

Descrição	2016	2015
Despesas bancárias	(2.654)	(3.658)
Juros sobre empréstimos/financiamentos/leasing	(2.958)	(2.681)
Juros sobre fornecedores	(1.484)	(1.099)
Juros sobre tributos	(2.167)	(4.781)
Outras despesas financeiras	(354)	(10.771)
Total	(9.617)	(22.990)

16. Provisão para imposto de renda e contribuição social – Ref. 059 e 060 do DRE.

Saldos correntes

O imposto de renda e a contribuição social são calculados e registrados com base no resultado tributável, incluindo os incentivos fiscais que são reconhecidos à medida do pagamento dos tributos e considerando as alíquotas previstas pela legislação tributária vigente:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica: à alíquota de 15%, acrescida da alíquota de 10% para montante de lucro tributável que exceder o valor de R\$ 240;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: à alíquota de 9%.

Os valores que compõem as provisões de IRPJ e CSLL da Sociedade estão divididos da seguinte forma:

Descrição	2016	2015
Lucro antes da tributação	6.734	32.014
(+/-) Outras adições / exclusões	1.639	(27.945)
= Base de cálculo	8.373	4.069
Alíquota combinada IRPJ e CSLL	34%	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social calculado	2.823	1.383
Incentivo Fiscal (PAT)	(50)	(25)
Despesas de imposto de renda e contribuição social	(2.773)	(1.358)

V

corrente

952
↓

17. Cobertura de seguros

A Sociedade mantém seguros, segundo a cobertura contratada, consideradas suficientes conforme determinado nos contratos firmados com os órgãos públicos para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades.

As premissas adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações financeiras, conseqüentemente, não foram revisadas pelos nossos auditores independentes.

18. Instrumentos financeiros e riscos operacionais

a) Valorização dos instrumentos financeiros

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Sociedade foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações, estabelecidas pela Administração. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os instrumentos financeiros estão descritos a seguir, bem como os critérios para sua valorização:

Caixa e equivalente de caixa (Nota Explicativa nº 3): os saldos em conta corrente mantidos em bancos de primeira linha têm seus valores de mercado idênticos aos saldos contábeis;

Fornecedores (Nota nº9): os valores reconhecidos representam dividas em reais dos valores de aquisição de mercadorias e serviços

Empréstimos e financiamentos (Nota Explicativa nº 11): os valores de mercado para os empréstimos e financiamentos são idênticos aos dos saldos contábeis, sendo atualizados conforme cláusulas previstas nos contratos.

Balanco Patrimonial exercicios findos em 31 de dezembro 2.016 e 2.015.

Descrição	Ref	2.015	2.016
ATIVO		239.258.923,77	276.367.367,18
ATIVO CIRCULANTE		190.059.229,64	231.898.370,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		793.061,39	434.751,41
Caixa	001	40.039,70	38.783,68
Bancos c/ Movimento	002	154.075,86	11.868,73
Aplicações Financeiras	003	598.945,83	384.099,00
CONTAS A RECEBER		158.455.882,77	200.723.267,81
Clientes	004	158.455.882,77	200.723.267,81
OUTROS CREDITOS E ADIANTAMENTOS		23.414.474,50	25.589.855,22
Titulos a Receber	005	3.812.348,06	3.812.348,06
Creditos de Funcionarios	006	679.555,63	889.679,59

953

Impostos e Contribuições a Recuperar	007	8.646.259,17	9.947.552,48
Adiantamento a Fornecedores	008	935.995,26	1.003.360,42
Depositos Judiciais	009	1.603.955,78	454.868,77
Contas Correntes	010	5.613.461,06	7.361.926,36
Outros Adiantamentos	011	2.122.899,54	2.120.119,54
ESTOQUE DE MATERIAIS		7.108.859,83	4.981.352,70
Estoques Materiais PrestServicos	012	7.108.859,83	4.981.352,70
DESPESAS DO EXERC SEGUINTE PAGAS ANTECIP		286.951,15	169.143,53
Despesas Antecipadas	013	286.951,15	169.143,53
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		49.199.694,13	44.468.996,51
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		436.818,36	2.379.282,05
Creditos e Valores	014	436.818,36	2.379.282,05
ATIVO IMOBILIZADO		82.926.370,22	85.433.151,19
Imobilizado Tecnico	015	71.075.659,59	73.463.953,78
Imobilizações Diversas	016	11.823.775,63	11.942.262,41
Imobilizado em Andamento	017	26.935,00	26.935,00
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		- 36.235.512,71	- 44.979.240,59
(-) Depreciações Imobilizado Tecnico	018	- 32.874.994,47	- 40.845.642,36
(-) Depreciações Imobilizações Diversas	019	- 3.360.518,24	- 4.133.598,23
ATIVO DIFERIDO		2.072.018,26	1.635.803,86
Despesas Pre Operacionais	020	2.072.018,26	1.635.803,86

Descrição	Ref	2015	2016
PASSIVO		239.258.923,77	276.367.367,18
PASSIVO CIRCULANTE		96.180.913,86	118.255.855,71
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		21.133.614,85	9.451.631,96
Empréstimos	021	12.165.240,37	5.409.672,50
Financiamentos	022	6.449.925,34	2.935.630,19
Arrendamento Mercantil	023	2.518.449,14	1.106.329,27
FORNECEDORES		21.491.766,52	21.838.089,93
Fornecedores Nacionais	024	21.491.766,52	21.838.089,93
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		30.030.901,20	45.830.446,96
Impostos a Recolher	025	8.539.509,55	5.976.892,17
Contribuições a Recolher	026	14.673.784,62	27.891.862,52
I.S.S.Q.N./Taxas Municipais a Recolher	027	6.817.607,03	11.961.692,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS		22.439.271,33	39.113.903,77
Salários e Encargos Sociais	028	13.358.295,18	28.912.976,58
Provisão de Férias / 13º Salário	029	9.064.854,78	10.172.772,88
Convenio com Farmacias	030	16.121,37	13.426,62
Pensões Alimenticias a Pagar	031	-	14.727,69
OUTRAS CONTAS A PAGAR		1.085.359,96	2.021.783,09
Outras Contas a Pagar / Outros Debitos	032	207.519,07	432.530,00
Aluguéis a Pagar	033	87.671,03	74.903,94
Contribuições Sindicais a Pagar	034	375.684,42	678.940,49
Vale Transporte a Pagar	035	-	71.689,80
Locações Veiculos / Maqs - Leves / Pesados	036	414.485,44	763.718,86
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		4.990.007,29	14.889.115,99
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO		2.019.398,25	1.656.634,06
Financiamentos a Longo Prazo	037	2.019.398,25	1.656.634,06

OBRIGACOES FISCAIS DE LONGO PRAZO		2.970.609,04	13.232.481,93
Parcelamentos de Tributos	038	2.970.609,04	4.197.476,50
Outras Obrigações de Longo Prazo	039	-	9.035.005,43
PATRIMONIO LIQUIDO		138.088.002,62	143.222.395,48
CAPITAL SOCIAL		55.087.000,00	120.000.000,00
Capital Social Integralizado	040	55.087.000,00	120.000.000,00
RESERVAS		15.765.373,28	15.765.373,28
Reservas p/ Aumento de Capital	041	13.476.792,87	13.476.792,87
Reservas de Reavaliação	042	2.288.580,41	2.288.580,41
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		67.235.629,34	7.457.022,20
Lucros Acumulados	043	67.235.629,34	6.284.122,51
Ajustes de Ex Anteriores	044	-	1.172.899,69

954
J

Descrição	Ref	2.016
RESULTADO DO EXERCICIO	045	3.961.493,17
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		15.777.678,11
RECEITAS DE VENDAS E SERVICOS PRESTADOS		353.791.236,52
Receitas de Servicos Prestados	046	275.208.333,93
Vendas de Mercadorias	047	44.945.281,84
Prestacao de Servicos - A Faturar	048	33.637.620,75
(-) DEDUCOES DE VENDAS		- 33.663.745,16
(-) Impostos s/ Vendas de Servicos	049	- 26.470.733,48
(-) Impostos s/ Vendas de mercadorias/Produtos	050	- 7.193.011,68
(-) CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS		- 304.349.813,25
(-) Custos com Pessoal	051	- 169.900.110,50
(-) Custos com Utilidades e Servicos	052	- 125.705.974,87
(-) Depreciacao e Amortizacoes	053	- 8.743.727,88
(-) RESULTADOS OPERACIONAL		- 11.816.184,94
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		- 10.468.053,13
(-) Despesas Financeiras	054	- 9.617.025,59
(-) Despesas Tributarias	055	- 851.027,54
RECEITAS OPERACIONAIS		1.377.871,46
Receitas Financeiras	056	68.209,59
Creditos Tributarios	057	1.309.661,87
RESULTADOS NAOS OPERACIONAIS		47.022,61
Resultados Não Operacionais	058	47.022,61
(-) PROVISOES		- 2.773.025,88
(-) Provisao p/ Imposto de Renda	059	- 2.019.330,20
(-) Provisao p/ Contribuicao Social	060	- 753.695,68

- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer se digne V. Exa. em negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, pelos motivos acima aduzidos, habilitando-se a ora Recorrida para a presente licitação.

 

955
△

Termos em que,
P. e E. Deferimento.

Pelotas, 21 de março de 2.018.



LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Vaneska Gomes
OAB/SP 148.483

